

PROJETO DE LEI Nº 767 / 2013

Fica estabelecida a implantação do Programa Municipal de Vacinação contra o HPV – Human Papiloma Virus, que será implementado através de vacinação em todo o município.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a implantação do Programa Municipal de Vacinação contra o HPV – Human Papiloma Vírus, que será implementado através de vacinação e prevenção em todo o município.

Parágrafo primeiro – o programa deverá observar as seguintes especificações técnicas: vacina contra câncer do colo de útero, câncer de vulva/vagina e verrugas genitais.

Parágrafo segundo - o programa será voltado para adolescentes, sem distinção de sexo (masculino/feminino) na proteção contra a incidência do HPV na população do município.

Art. 2º - O Programa Municipal de Vacinação contra o HPV desenvolverá, dentre outras, as seguintes ações:

I – Campanha de vacinação e orientação relativa à necessidade de se submeter a exame anual;

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Legislativa - 11-Abr-2013-09:17A-002314-001

Handwritten signature

Handwritten signature

Ja = PAB
Adm VAPT

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature
PT

Handwritten signature

Handwritten signature
PMSB

Handwritten signature

Handwritten signature
PMSB

II - produção de material educativo dirigido especialmente à população-alvo, informando e conscientizando sobre a importância e benefícios da vacina e da prevenção;

III - a realização de convênios com instituições públicas para a organização de programas educativos, cursos e projetos de capacitação e controle de cobertura e aceitação da vacina e,

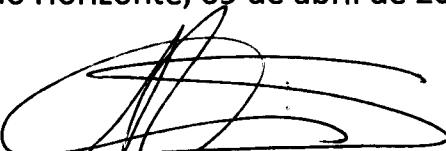
IV - ampla divulgação do programa e da campanha de vacinação, definindo as condições etárias e eletivas das pessoas que deverão ter acesso prioritário à vacinação.

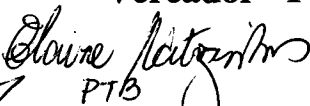
Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contado de sua publicação.


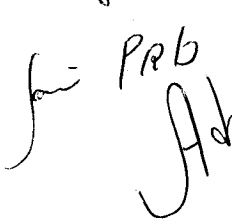
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2013

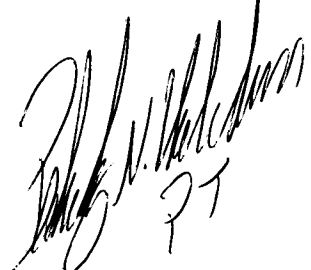

Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV


Elaine Rodrigues
PTB

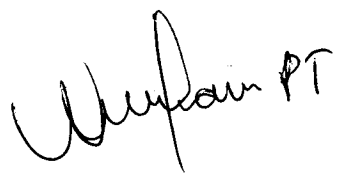

P. T. N.


PPS

PRB

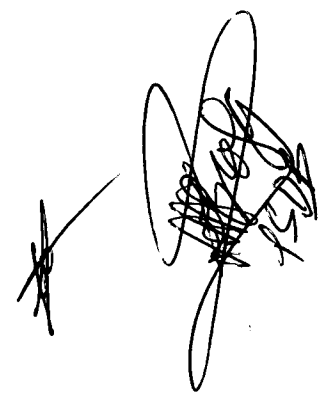
PT

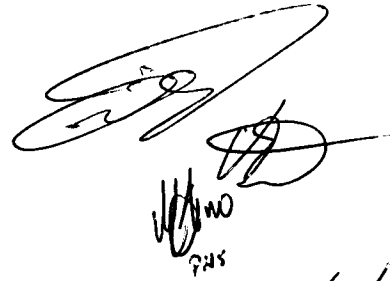

PT


PT


PT


P. M. B.
PC de B


PT


PT


PT

PROJ. LEGISLATIVO Nº 11-401-2013-08134-002314-002

JUSTIFICATIVA

A criação do Programa Municipal de Vacinação contra o HPV – Human Papiloma Virus é importante, pois, o HPV não é responsável apenas pelo câncer de colo de útero, nas genitais de ambos os sexos, laringe e faringe. Não é raro o aparecimento de verrugas de condiloma na língua e na boca. A vacina pode prevenir contra outros tipos de câncer também.

A vacina já é oferecida na rede pública em alguns municípios brasileiros, como Itu (SP), Campos dos Goytacazes, no norte fluminense, e São Francisco do Conde (BA).

Segundo especialistas a eficácia da vacina está entre 95% e 100%.

Por se tratar de um vírus facilmente transmissível e ser uma doença assintomática, entendo que este projeto trará enormes benefícios para a população.

O presente substitutivo tem por finalidade melhorar o projeto inicial, acrescentando o parágrafo único ao artigo 1º com as especificações técnicas adequadas.

Pelas razões acima conto com os meus pares para a aprovação desta proposição de lei.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2013

Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV

[Handwritten signatures and notes on the left side of the page]
A. P. P. S.
A. Chaves PT
PT
PT
PT
PT
PT
PT

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and notes on the right side of the page]
P. M. D. B.
P. C. S. B.

2013-07-11 11:40:2013-08-14-02314-003